



# Unidade 1: Ambiente e Direito

(definindo o objeto)



# Un1: Ambiente e Direito



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

## 1. CONCEPÇÕES DE AMBIENTE

- COMPREENSÃO DE MEIO
- COMPREENSÃO DE AMBIENTE
- COMPREENSÃO DE NATUREZA

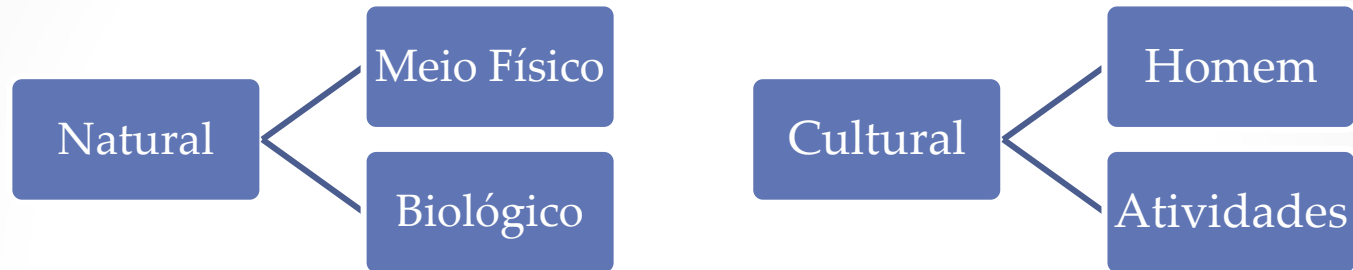
QUAL A DIFERENÇA?

# Un1: Ambiente e Direito

## 1. CONCEPÇÕES DE AMBIENTE

- ECOSSISTEMA:

Formado de dois sistemas interrelacionados (MOTA, Suetônio):



- Todas as interações do meio físico com as espécies que nele habitam e vivem (MUKAI, Toshio).

- Segundo Raymond Lindeman (1942), “as análises dos ciclos de relações trópicas indicam que uma comunidade biótica não pode ser claramente diferenciada do seu ambiente abiótico: a partir disso, o ecossistema deve ser considerado como a unidade ecológica mais fundamental”. O pensamento ecossistêmico se funda na matéria. Os meio bióticos e abióticos são apenas aspectos de uma mesma realidade.

- ECOLOGIA: A investigação das relações totais do animal tanto com seu ambiente orgânico como inorgânico (HAECKEL, HERNEST. 1866)

## 2. Éticas Ambientais (Sônia T. Felipe)

### - Antropocentrismo

A razão pura de Kant

O humanismo de Descartes

As perspectivas antropocêntricas estabelecem os deveres morais positivos e negativos tendo em vista o bem dos seres humanos, colocado no centro e acima do bem de qualquer outro ser vivo. Por isso a designação “ética antropocêntrica”.

## 2. Éticas Ambientais

### - Senciocentrismo

Propunha que a moralidade humana fosse julgada a partir do modo como os humanos tratam qualquer ser capaz de sentir dor e de sofrer.

Filósofo australiano **Peter Singer** propôs, na década de 70 do século XX, uma ética para nortear as ações humanas podem resultar em danos ao bem-estar ou destruição da vida de qualquer ser senciente.

Se a dor humana merece consideração, pelo efeito devastador que tem sobre a existência de quem a sente, o mesmo merece a dor de qualquer animal.

## 2. Éticas Ambientais

### - Ecocentrismo

**Aldo Leopold**, em 1949, inicia a escrita de uma concepção ética que abarca todas as formas de vida, sem discriminação de qualquer uma delas por ser dotada, ou destituída, de habilidades psicológicas. Para esse autor, seguido por Callicott e Holmes Rolston III, a ética deve nortear as ações humanas no sentido de que nenhuma delas implique destruição de qualquer espécie de vida.

Essa perspectiva que deu origem à **ética da terra** e à **ecologia profunda**, inclui sem hierarquizar qualquer espécie de vida na consideração moral.

O limite dessa perspectiva ecocêntrica é que ela não oferece recursos para dirimir conflitos ou superar dilemas morais quando os interesses de uma determinada espécie de vida se chocam contra os interesses de seres vivos individuais.

A ética ecocêntrica não chega a lidar com dilemas morais. Ela já tem uma resposta pronta para qualquer embate: mate o indivíduo que estiver incomodando o ecossistema, ou que estiver ameaçando uma determinada espécie (Albert Schweitzer).

## 2. Éticas Ambientais

### - Biocentrismo

Paul Taylor publicou um livro, em 1986, intitulado *Respect for nature* (Respeito à natureza).

Taylor adota o conceito de valor inerente e a tese de que compete a agentes morais racionais elucidar conflitos morais, quando interesses de diferentes sujeitos estão em jogo. Mas, ao contrário da proposta antropocêntrica, Taylor não admite que a solução de qualquer conflito moral tenha somente em conta os interesses do agente humano.

Por outro lado, o critério da inclusão na consideração de interesses de seres dotados de senciência, conforme o propõe Singer, também não basta para nos orientar na solução dos conflitos e superação de dilemas quando estão em jogo interesses de seres de diferentes espécies, humanos, animais não humanos e plantas, por exemplo, pois estas, até onde os conceitos filosóficos conseguem alcançar, não seriam dotadas de senciência nos termos psicológicos nos quais o conceito é firmado.

Taylor, com sua **ética biocêntrica**, sugere que seja levado em consideração o valor inerente à vida de cada indivíduo, não significando isso que em hipótese alguma uma vida não possa ser eliminada. Mas a razão pela qual uma vida pode ser exterminada deve ser uma razão ética, descartando-se a hipótese de que interesses comerciais, estéticos, científicos ou de qualquer natureza antropocêntrica possam servir como pretexto para que tiremos a vida dos outros. Isso vale para humanos, animais não humanos e ecossistemas naturais. Por isso a designação biocêntrica para tal proposta ética.

## 3. Grandes Conferências Internacionais de Meio Ambiente

- a) Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (Estocolmo, 1972)
- b) Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio, 1992)
- c) Quioto (1997)
- d) Conferência das Nações Unidas para Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio, 2012)



# Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972

## Considerandos:

1. O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.
2. A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos.

## Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972

4. Nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas seguem vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários para uma existência humana digna, privada de alimentação e vestuário, de 1 habitação e educação, de condições de saúde e de higiene adequadas. Assim, os países em desenvolvimento devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento, tendo presente suas prioridades e a necessidade de salvaguardar e melhorar o meio ambiente. Com o mesmo fim, os países industrializados devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento. Nos países industrializados, os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico.

## Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972

5. O crescimento natural da população coloca continuamente, problemas relativos à preservação do meio ambiente, e devem-se adotar as normas e medidas apropriadas para enfrentar esses problemas. De todas as coisas do mundo, os seres humanos são a mais valiosa. Eles são os que promovem o progresso social, criam riqueza social, desenvolvem a ciência e a tecnologia e, com seu árduo trabalho, transformam continuamente o meio ambiente humano. Com o progresso social e os avanços da produção, da ciência e da tecnologia, a capacidade do homem de melhorar o meio ambiente aumenta a cada dia que passa.



# Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972

## Princípio 1

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas.

# Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972

## Princípio 9

As deficiências do meio ambiente originárias das condições de subdesenvolvimento e os desastres naturais colocam graves problemas. A melhor maneira de saná-los está no desenvolvimento acelerado, mediante a transferência de quantidades consideráveis de assistência financeira e tecnológica que complementem os esforços internos dos países em desenvolvimento e a ajuda oportuna que possam requerer.



# DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

A Conferência Das Nações Unidas Para Meio Ambiente E Desenvolvimento  
Rio de Janeiro de 03 a 14 de junho de 1992

## PRINCÍPIO 1

Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a Natureza.

# DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

A Conferência Das Nações Unidas Para Meio Ambiente E Desenvolvimento  
Rio de Janeiro de 03 a 14 de junho de 1992

## PRINCÍPIO 2

**Os Estados**, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios da lei Internacional, **possuem o direito soberano de explorar os seus próprios recursos segundo as suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento**, e a responsabilidade de velar para que as actividades realizadas dentro da sua jurisdição ou sob seu controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de zonas que estejam fora dos limites da jurisdição nacional.

# DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

A Conferência Das Nações Unidas Para Meio Ambiente E Desenvolvimento  
Rio de Janeiro de 03 a 14 de junho de 1992

## PRINCÍPIO 22

Os povos indígenas e as suas comunidades, assim como outras comunidades locais, desempenham um papel fundamental na ordenação do meio ambiente e no desenvolvimento devido aos seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados deveriam reconhecer e prestar o apoio devido à sua identidade, cultura e interesses e velar pelos que participarão efectivamente na obtenção do desenvolvimento sustentável.



# DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

A Conferência Das Nações Unidas Para Meio Ambiente E Desenvolvimento  
Rio de Janeiro de 03 a 14 de junho de 1992

## PRINCÍPIO 26

Os Estados deverão **resolver** todas as suas **controvérsias** sobre o meio ambiente por meios pacíficos e com a coordenação da Carta das Nações Unidas.

# A CARTA DA TERRA (RIO +20)

A Conferência Das Nações Unidas Para Meio Ambiente E Desenvolvimento  
Rio de Janeiro 2012

## Terra, Nosso Lar

A humanidade é parte de um vasto universo em evolução. A Terra, nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. As forças da natureza fazem da existência uma aventura exigente e incerta, mas a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida. A capacidade de recuperação da comunidade da vida e o bem-estar da humanidade dependem da preservação de uma biosfera saudável com todos seus sistemas ecológicos, uma rica variedade de plantas e animais, solos férteis, águas puras e ar limpo. O meio ambiente global com seus recursos finitos é uma preocupação comum de todas as pessoas. A proteção da vitalidade, diversidade e beleza da Terra é um dever sagrado.



# A CARTA DA TERRA (RIO +20)

A Conferência Das Nações Unidas Para Meio Ambiente E Desenvolvimento  
Rio de Janeiro 2012

**12. Defender, sem discriminação, os direitos de todas as pessoas a um ambiente natural e social, capaz de assegurar a dignidade humana, a saúde corporal e o bem-estar espiritual, concedendo especial atenção aos direitos dos povos indígenas e minorias.**

a. Eliminar a discriminação em todas suas formas, como as baseadas em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idioma e origem nacional, étnica ou social.

b. Afirmar o direito dos povos indígenas à sua espiritualidade, conhecimentos, terras e recursos, assim como às suas práticas relacionadas a formas sustentáveis de vida.

c. Honrar e apoiar os jovens das nossas comunidades, habilitando-os a cumprir seu papel essencial na criação de sociedades sustentáveis.

d. Proteger e restaurar lugares notáveis pelo significado cultural e espiritual.



## 4. Concepção legal de Meio Ambiente

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Nós, **representantes do povo** brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o **bem-estar**, o **desenvolvimento**, a **igualdade** e a **justiça** como **valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos**, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

## 4. Concepção legal de Meio Ambiente

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

## 4. Concepção legal de Meio Ambiente no Brasil

Lei 6.938/81:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Meio Ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

## 5. CONCEPÇÃO TEÓRICA DE AMBIENTE

- **MEIO AMBIENTE:** interação de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida humana (MUKAI, Toshio)

## 6. CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS DE AMBIENTE

- a) Natural
- b) Artificial ou urbano
- c) Cultural
- d) do Trabalho
- e) Cibernético

# Un1: Ambiente e Direito

## Assunto da próxima aula

- Desenvolvimento Sustentável e sua teoria
- Princípios de Direito Ambiental



# Un1: Ambiente e Direito



## Referências:

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros.

MUKAI, Toshio. **Direito Ambiental Sistematizado**. São Paulo: Forense Universitária

SARLET, Ingo Wolfgang. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva.